

OF. PM. Nº. 123/2025

Cruzaltense, 04 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Sadi Perkunh

Presidente do Poder Legislativo

Cruzaltense, RS.

Senhor Presidente,

No momento em que cumprimentamos Vossa Excelência, aproveitamos a oportunidade para cumprimentar de igual forma os nobres edis desta Colenda Câmara de Vereadores, e aproveitamos a oportunidade para encaminhar MENSAGEM RETIFICATIVA relativa ao Projeto de Lei nº. 056/2025, que **“Autoriza a prorrogação do prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº. 1.056 de 09/06/2015, e dá outras providências”**, eis que ocorreu erro material na exposição de motivos que acompanhou o projeto, bem como há necessidade de alteração do art. 3º, visando resguardar o interesse público.

Relativo a exposição de motivos, ocorreu erro material, eis que foi citado o nome do Município como sendo Carlos Gomes, quando o correto é Cruzaltense. Assim, solicita-se a que quando da apreciação do projeto e da leitura da exposição de motivos haja correção do nome do Município, lendo-se o parágrafo que contém erro da seguinte forma:

*“Exposição de Motivos*

*(...)*

*Assim, considerando que o Plano Municipal de Educação (PME) deve estar em consonância e harmonia com o Plano Nacional de Educação (PNE), impõe-se a prorrogação do PME até 31 de dezembro de 2025, buscando assegurar e alcançar o melhor para a educação no Município de Cruzaltense, pois é apenas a partir do PNE devidamente aprovado que os Municípios poderão elaborar seus planos na esfera municipal, atendendo as especificidades de cada local.*

*...”*

Também há necessidade de correção do art. 3º do Projeto de Lei nº. 056/2025, eis que a Lei Municipal que aprovou o Plano Municipal de Educação – PME foi publicada no dia 09 de junho de 2015 com vigência de dez (10) anos a contar da aprovação da Lei, devendo assim, quando da apreciação e votação do referido projeto, o mesmo ser apreciado e votado com a seguinte redação:

(...)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 09 de junho de 2025.

...)

Como as retificações ora expostas não interferem no teor do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciada e lida a presente MENSAGEM RETIFICATIVA juntamente com a matéria principal.

Por fim, solicitamos que os ofícios PM 120/2025 encaminhados ao Poder Legislativo sejam desconsiderados.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

